

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Altera a redação da Lei n. 3 246, de 17-12-57, que acrescenta item ao art. 9º do Decreto Lei nº 6 259, de 20-2-1944 dispondo sobre o serviço de loterias.

DESPACHO: A's coms. de C. e Justiça e de Finanças.

A' com. de Justiça em 13 de junho de 1958

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado *Orlando Kelly*, em 16/6 1958

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Dep. José de Fátima*, em 29/6 1958

O Presidente da Comissão de *Finanças*

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

aprov.
24/6
F //

PROJETO N.º 1.278 DE 1958

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 4.278-A, de 1958

Altera a redação da Lei n. 3.246, de 17/12/57, que acrescenta item ao art. 9º do Decreto - lei n. 6.259, de 20/2/1944 dispondo sobre o serviço de loterias; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável do substitutivo da Comissão de Finanças.

PROJETO Nº 4.278/58-A QUE SE REFEREM OS PARECERES

CÂMARA DOS DEPUTADOS



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Passa a ser assim redigida a parte final do nº 7 acrescido pela Lei nº 3.346, de 17 de dezembro de 1957, ao art. 9º do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944:

"Art. 9º

7) ... e distribuição de prêmios e comissões, com as demais despesas, até
Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

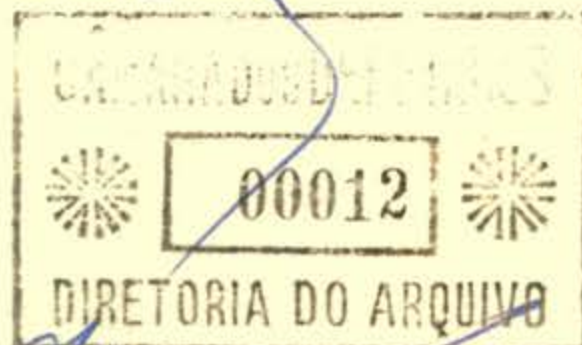
SENADO FEDERAL, Em 3 DE JUNHO DE 1958.

Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Vitorino Freire.

*Original do
Projeto nº 4.278/58*

*As Comissões de Constituição e
Justiça e de Finanças.*

*11.6.1958
Rumassil*



283

3 de junho de 1958



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 8, de 1958, constante do autógrafo junto, que altera a redação da Lei nº 3.346, de 17 de dezembro de 1957.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Freitas Cavalcanti
Senador Freitas Cavalcanti
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
LP/.

ANOTADO



PLC N° 8/58

283

3 ^{junho} de ~~maio~~ de 1958

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado n° 8, de 1958, constante do autógrafa junto, que altera a redação da Lei n° 3.346, de 17 de dezembro de 1957.

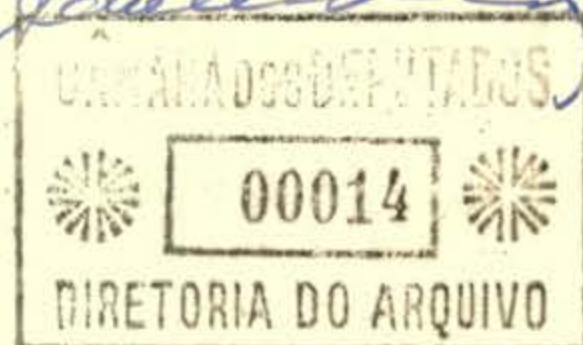
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

SENAHOR Freitas Cavalcanti
1º. Secretário em exercício



A Sua Excelência o Senhor Deputado José Benifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
LP/.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 8, de 1 958



Altera a redação da Lei nº 3.346
de 17 de dezembro de 1957.

Apresentado na sessão de 5/5/58 pelo Senhor
Senador Daniel Krieger.

Publicado no D.C.N. de 6/5/58

Distribuído às Comissões de Constituição e
Justiça e de Finanças em 6/5/58.

Em 21/5/58 são lidos os seguintes pareceres:

154/58, relatado pelo Senhor João Villasboas,
pela constitucionalidade;

155/58, relatado pelo Senhor Senador NOVAES
FILHO, pela aprovação.

Na mesma sessão é aprovado requerimento de
interstício, sob n. 171, de 1958, do Senhor Senador Daniel
Krieger.

Incluído o Projeto na Ordem do Dia da sessão
extraordinária da mesma data, para primeira discussão.

Em 21/5/58, sessão extraordinária, é sem de-
bates aprovado em primeira discussão. Na mesma sessão, é a-
provado o Requerimento nº 177, de dispensa de interstício.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão
de 22/5/58, para 2ª discussão.

Em 22.5.58 é encerrada a discussão e adiada
a votação por falta de nº.

Em 23/5/58, o projeto é aprovado em segunda
discussão e vai à Comissão de Redação.

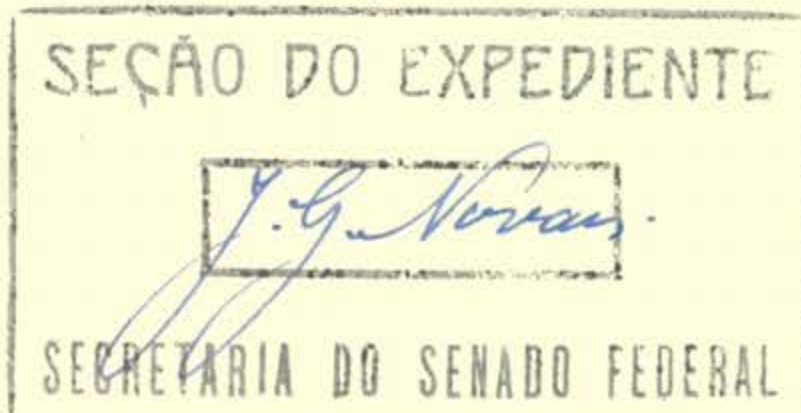
Em 28/5/58 é lido o Parecer nº 176/58, da Co-
missão de Redação.

Em 28/5/58 é aprovada a redação final cons-
tante do Parecer nº 176/58.

A Câmara dos Deputados, com o ofício nº 283 de
3-6-958

SENADO FEDERAL, EM 3 DE JUNHO DE 1958

LP/.





Altera a redação da Lei nº 3.346,
de 17 de dezembro de 1957

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Passa a ser assim redigida a parte final do nº 7 acrescido pela Lei nº 3.346, de 17 de dezembro de 1957, ao art. 9º do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944:

"Art. 9º

7) ... e distribuição de prêmios e comissões, com as demais despesas, até
CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 3 DE JUNHO DE 1958

Luiz de Mello

Freitas Cavalcanti

Antônio Carlos





SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 154 e 155, de 1958

N.º 154, DE 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1958, que altera a redação da Lei 3.346, de 17 de dezembro de 1957.

Relator: Sr. João Villasbôas.

O Projeto do eminente Senador Daniel Krieger n.º 8, de 1958, visa a modificar a redação do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944 a este acrescido pela Lei n.º 3.346, de 17 de dezembro de 1957.

Examinando-o, em face da Constituição Federal, reconheço ser ele constitucional.

Este o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *João Villasbôas*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Attilio Vivacqua*. — *Gilberto Marinho*. — *Lima Guimarães*.

N.º 155, DE 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1958.

Relator: Sr. Novaes Filho.

A Lei n.º 3.346, de 17 de dezembro de 1957, acrescentou o seguinte item ao art. 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias:

"7) Os Estados que executam o serviço de loteria diretamente

ou em regime de autarquia, poderão realizar, uma vez ao ano, extração especial para fim de assistência social, hospitalar, educacional e cultural, a cargo do Poder Executivo, com emissão máxima de 100.000 (cem mil) bilhetes, ao preço maior de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada um e distribuição de prêmios até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)".

Há, evidentemente, um flagrante engano na parte final do item citado, pois uma extração em tais bases não poderá jamais interessar ao público.

De fato, o sorteio autorizado, com a emissão máxima de 100.000 bilhetes de Cr\$ 500,00 possibilitará uma receita bruta de Cr\$ 50.000.000,00, não se compreendendo que os prêmios se limitassem a Cr\$ 20.000,00, isto é, 0,04% daquela receita.

Em geral, os prêmios de loteria correspondem a 70% do valor dos bilhetes emitidos. No presente caso, todavia, tratando-se de extração especial, para fins filantrópicos, nada mais justo que os prêmios correspondessem apenas a 40% da importância dos bilhetes.

A alteração proposta no presente projeto, de iniciativa do eminente Senador Daniel Krieger, atende, de acordo com esse critério, à verdadeira finalidade da extração autorizada pela Lei n.º 3.346, quando fixa em Cr\$ 20.000.000,00 os seus prêmios totais.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 8. de 1958.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1958. — *Mathias Olympio*, Presidente. — *Novaes Filho*, Relator. — *Fausto Cabral* — *Juracy Maga-*

lhães — *Paulo Fernandes* — *Daniel Krieger* — *Lino de Mattos* — *Othon Mäder* — *Lameira Bittencourt*.

Pareceres publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 22 de maio de 1958.

Lote: 36
Caixa: 195
PL Nº 4278/1958
8



SENADO FEDERAL



PARECER

N.º 176, de 1958

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1958.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 6, de 1958, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1958. — *Publio de Mello*, Presidente eventual. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Julio Leite*. — *Sylvio Curvo*.

ANEXO AO PARECER N.º 176,
DE 1958

Redação Final do Projeto de Lei do Senado, n.º 8, de 1958, que altera a redação da Lei n.º 3.346, de 17 de dezembro de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Passa a ser assim redigida a parte final do n.º 7, acrescido pela Lei n.º 3.346, de 17 de dezembro de 1957, ao art. 9.º do Decreto-lei número 6.259, de 10 de fevereiro de 1944:

"Art. 9.º

7) ...e distribuição de prêmios e comissões com as demais despesas, até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 29 de maio de 1958.



PROJETO Nº 4 278/58, do Senado Federal, que altera a redação da Lei nº 3 246, de 17 de dezembro de 1957, que acrescenta item ao art. 9º do Decreto-lei nº 6 259, de 20 de fevereiro de 1944, dispondo sobre o serviço de loterias.

RELATOR: Dep. PRADO KELLY.

PARECER

Ao art. 9º do Decreto-lei nº 6 259, de 10 de fevereiro de 1944 (sobre o serviço de loterias) a Lei nº 3 246, de 17 de dezembro de 1957, acrescentou o seguinte inciso:

"7) Os Estados que executam o serviço de loteria diretamente ou em regime de autarquia poderão realizar, uma vez ao ano, extração especial para fim de assistência social, hospitalar, educacional e cultural, a cargo do Poder Executivo, com emissão máxima de 100 000 (cem mil) bilhetes, ao preço maior de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada um e distribuição de prêmios até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)."

Considerou o Senado Federal, por provocação do ilustre Senador Daniel Krieger (Projeto nº 8, de 1958), ter havido, na parte final daquele preceito, engano evidente, pela impossibilidade de efetuar-se extração em tais bases. Onde consta "Cr\$ 20.000,00" deveria constar "Cr\$ 20.000.000,00".

"De fato — como salientou o Senador Novais Filho na Comissão de Finanças — o sorteio autorizado, com a emissão máxima de 100 000 bilhetes de Cr\$ 500,00 possibilitará uma receita bruta de Cr\$ 50.000.000,00, não se compreendendo que os prêmios se limitassem a Cr\$ 20.000,00, isto é, 0,04% daquela receita. Em geral, os prêmios de loteria correspondem a 70% do valor dos bilhetes emitidos. No presente caso, todavia, tratando-se de extração especial, para fins filantrópicos, nada mais justo que os prêmios corresponderem apenas a 40% da importância dos bilhetes."

Em consequência, aprovou o Senado projeto de lei, mandando redigir por esta forma a parte final do citado inciso nº 7:



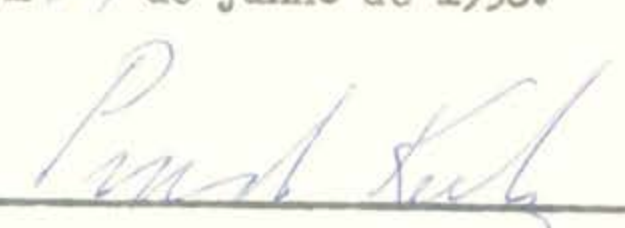
"Art. 9º

7) "... e distribuição de prêmios e comissões, com as demais despesas, até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)."

Nada há que objetar quanto à constitucionalidade da proposição nem quanto à sua formulação jurídica. Basta considerar que ela restitui à lei vigente o seu exato sentido, corrigindo erro de fato, no qual o legislador tinha involuntariamente incorrido.

A Comissão de Finanças da Câmara, chamada a opinar sobre a conveniência do projeto, verificará a procedência deste entendimento.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 24 de junho de 1958.


Prado Kelly - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 24.6.58, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº ... 4.278/58, na forma do parecer do relator. Estiveram presentes os Srs. Deputados Monteiro de Barros, presidente, Pereira Lima, Relator designado, Teixeira Gueiros, Cícero Alves, Joaquim Duval, Martins Rodrigues, Milton Campos, Rondon Pacheco e Gurgel do Amaral.

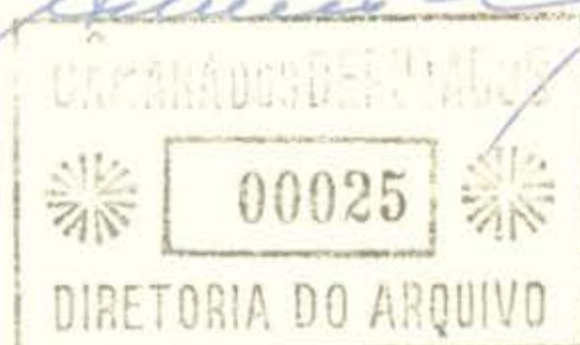
Sala Afrânio de Melo Franco, 24 de junho de 1958.

Monteiro de Barros

Monteiro de Barros - Presidente

Pereira Lima

Pereira Lima - Relator designado



COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 4.278/58

Altera a redação da Lei n. 3.426, de 17/12/57, que acrescenta item ao art. 9º do Decreto-lei n. 6.259, de 20/2/1944, dispondo sobre o serviço de loterias.

RELATÓRIO

O Projeto do Senado corrige, satisfatoriamente, evidente engano, havido na elaboração da Lei 3.346, de 17 de dezembro de 1957. A faculdade que se objetiva conceder as loterias exploradas por governos estaduais, de realizarem uma extração anual com a emissão de 100.000 bilhetes, é tolhida pela mesma fonte legal, que restringe a Cr\$ 20.000,00 a distribuição de prêmios. O pensamento que ditou a exceção configurada na lei foi evidente o de permitir a distribuição de prêmios num total de Cr\$ 20.000.000,00. Além disso, a redação do Senado ainda se apresenta algo defeituosa, referindo-se simplesmente a Cr\$ 20.000.000,00 de prêmios, sem usar do adjetivo "total" que a emenda propõe.

Como está, poder-se-ia admitir, mercê de interpretação excessiva, que tais loterias poderiam oferecer prêmios de Cr\$ 20.000.000,00, o que, aliás, fugiria inteiramente as normas lotéricas, uma vez que o preço dos bilhetes não poderá exceder de Cr\$ 500,00.

Por outro lado, é conveniente conciliar-se o novo nº 7, com o 5, procedendo-se a atualização deste.

A lei que disciplina as loterias no Brasil (Decreto-lei n. 6.259, de 10 de fevereiro de 1944) estabelece para as emissões comuns da Loteria Federal e das loterias estaduais o limite máximo de 40.000 bilhetes, por cada extração.

Essa lei, porém, entrou em execução há mais de 14 anos, e, no transcurso desse tempo, tudo, em nosso País, cresceu, motivando constantes reajustamentos, em todos os setores de suas atividades, visto como sem expressão foram ficando os índices anteriores principalmente os econômicos.

A população passou de 45 milhões de habitantes para 61.000.000, conforme o último recenseamento.

Compreende-se, muito bem, sem necessidade de maiores explanações, que o limite de 40.000 bilhetes para as emissões lotéricas, é demasiadamente restrito, no momento atual, e que obriga as organizações lotéricas a adotarem planos, com preços muito altos por bilhete, situação que se agrava, pelos agios exorbitantes que cobram os revendedores.

PARECER

Por essas razões, somos favoráveis ao Projeto, nos termos do substitutivo anexo que temos a honra de submeter aos Senhores membros da douta Comissão de Finanças.

Sala Rego Barros, em 30 de outubro de 1958

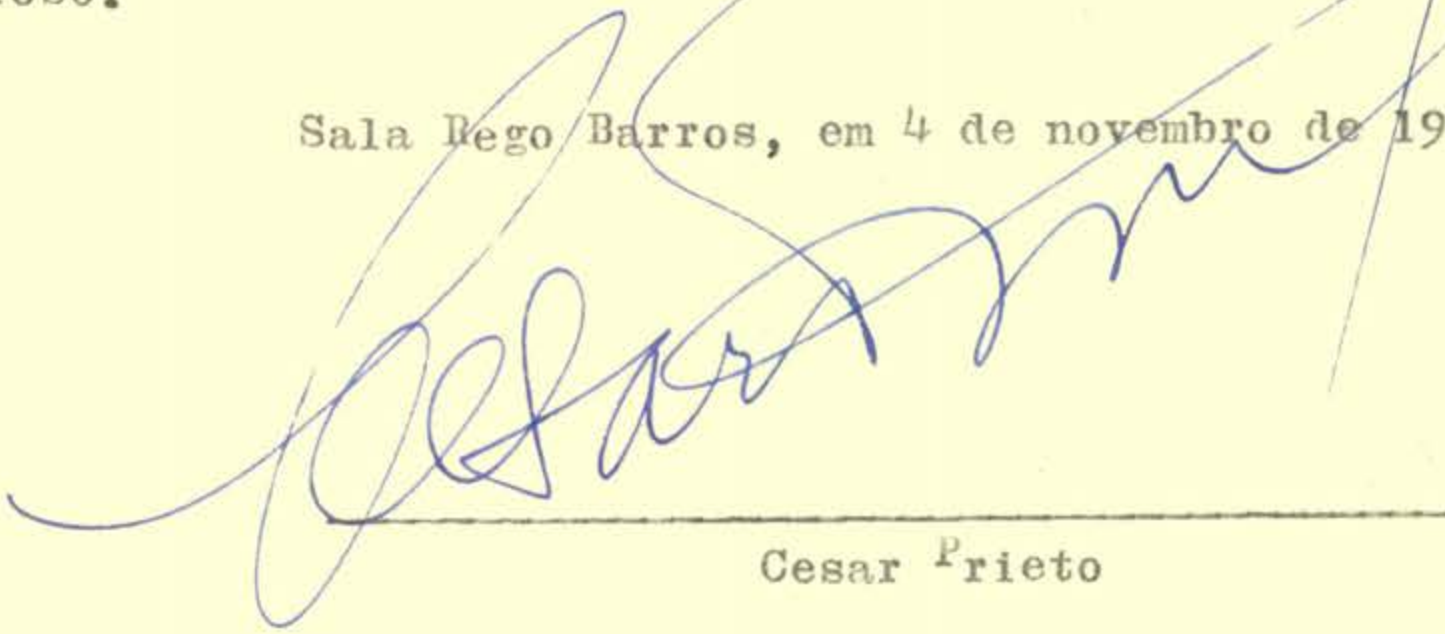
João Pedroso - Relator



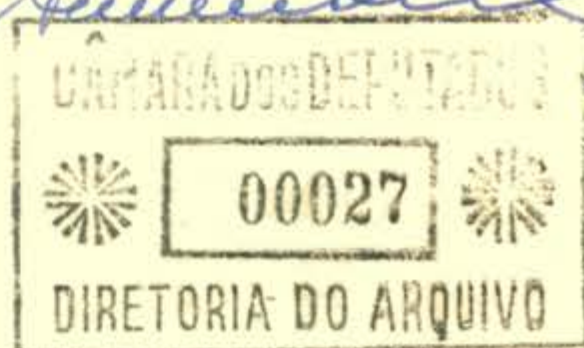
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 29ª reunião ordinária, realizada em 4.11.58, presentes os Senhores Cesar Prieto, José Pedroso, Vasconcelos Costa, Vitorino Corrêa, Georges Galvão, Josué de Souza, Praxedes Pitanga, Hermógenes Príncipe, Celso Peçanha, Lopo Coelho, José Fragelli, Nelson Monteiro, Pereira Diniz, Barros Carvalho, Vasco Filho, Lycurgo Leite, Ultimo de Carvalho, opina por unanimidade pela aprovação do Projeto nº 4.278/1958, nos termos do Substitutivo oferecido pelo relator, Deputado José Pedroso.

Sala Rego Barros, em 4 de novembro de 1958


_____, Presidente
Cesar Prieto


_____, Relator
José Pedroso

COMISSÃO DE FINANÇASSUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 4.278/1958

"Altera a redação da Lei
nº 3.346 de 17 de dezembro de
1957."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Passa a ser assim redigida a parte final
do nº 7 acrescido pela Lei n. 3.346, de 17 de dezembro de 1957,
ao art. 9º do Decreto-Lei n. 6.259, de 10 de Fevereiro de 1944:

Art. 9º

7 - ... e distribuição de prêmios e comissões
num total até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros),
passando a ser de 60.000 (sessenta mil) bilhetes o limite para
as demais loterias federal ou estaduais, fixado no item 5 do
mencionado artigo 9, e permitido na mesma proporção o aumento
das emissões anuais em cruzeiros estabelecidos anteriormente
por lei ou contratos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Rêgo Barros, em 30 de outubro de 1958.

PRESIDENTE

RELATOR

República dos Estados Unidos do Brasil



DIRETORIA DO ARQUIVO
FICHADO

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLLO N.°

COMUNICA REMESSA DO PROJETO DE LEI Nº 4.278-A, de 1 958, à SANÇÃO

DESPACHO:

em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de.

Ao Sr. _____, em 19____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de 19.....

Ementa:.....

Autor :.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....



001337 A

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1958.

Nº 001337 - A

Comunica remessa de Projeto de Lei
nº 4.278-A, de 1958, à sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou projeto dessa Casa do Congresso Nacional, que altera a redação da Lei nº 3.346, de 17 de dezembro de 1957.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

1º Secretário.



001336

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1958

Nº 001336 - A

Encaminha Projeto de Lei do Congresso Nacional à sanção.

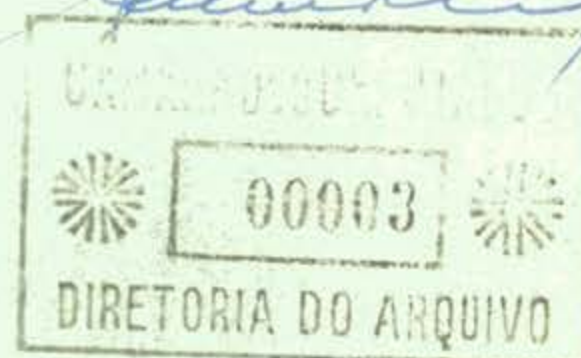
Senhor Secretário:

Tenho a honra de passar às Vossas Excelências, para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que altera a redação da Lei nº 3.346, de 17 de dezembro de 1957.

proveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Victor Nunes Leal,
Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.



Altera a redação da Lei nº 3.346, de 17
de dezembro de 1957

O CONSTITUENTE NACIONAL decreta:

Art. 1º - Passa a ser assim redigida a parte final
do nº 7 acrescido pela Lei nº 3.346, de 17 de dezembro de
1957, ao art. 9º do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro
de 1944:

"Art. 9º

7) ... e distribuição de prêmios e concessões,
com as demais despesas, até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte mi-
lhões de cruzeiros)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 9 DE DEZEMBRO DE 1958.



Altera a redação da Lei nº 3.346, de 17
de dezembro de 1957

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

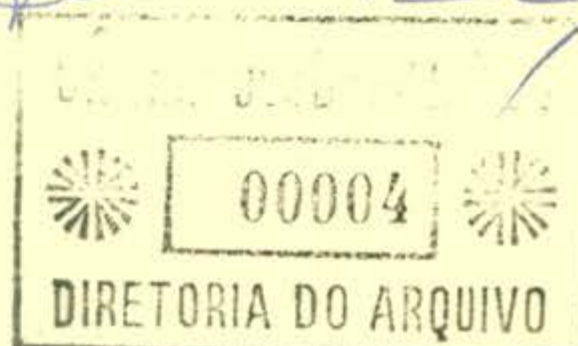
Art. 1º - Passa a ser assim redigida a parte final
do nº 7 acrescido pela Lei nº 3.346, de 17 de dezembro de
1957, ao art. 9º do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro
de 1944:

"Art. 9º

7) ... e distribuição de prêmios e condecorações,
com as demais despesas, até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte mi-
lhões de cruzeiros)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 9 DE DEZEMBRO DE 1958.



Altera a redação da Lei nº 3.346, de 17
de dezembro de 1957

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Passa a ser assim redigida a parte final
do nº 7 acrescido pela Lei nº 3.346, de 17 de dezembro de
1957, ao art. 9º do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro
de 1944:

"Art. 9º

7) ... e distribuição de prêmios e comissões,
com as demais despesas, até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte mi-
lhões de cruzeiros)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1958.

Ranieri Mazzilli
José Bonifácio
Aruando Rabeberg.



Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1958

001337

Comunica remessa do Projeto de Lei nº 4.278-A, de 1958, à sanção.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE
Expedido em 2.12.58

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou projeto dessa Casa de Congresso Nacional, que altera a redação da Lei nº 4.246, de 17.12.57, que acrescenta item ao art. 9º do Decreto-lei nº 6.259, de 20.2.1944 dispondo sobre o serviço de loterias.

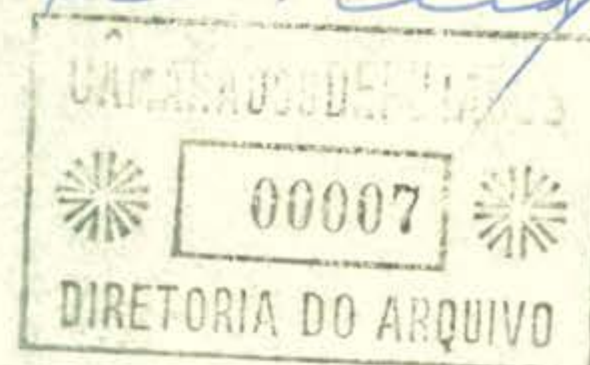
Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Mello,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

/bs.



Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1958

001336

Encaminha Projeto de Lei do Congresso Nacional à sanção.

ENCAMINHADO
2.12.58

Senhor Chefe do Gabinete Civil:

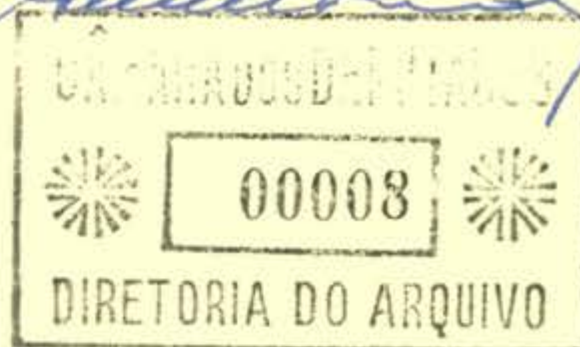
Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que altera a redação da Lei nº 4.246, de 17.12.57, que acrescenta item ao art. 9º do Decreto-lei nº 6.259, de 20.2.1944 dispondo sobre o serviço de loterias.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

1.º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Victor Nunes Leal,
Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

/ds.



Altera a redação da Lei nº 4.246, de 17.12.57, que acrescenta item ao art. 9º do Decreto-lei nº 6.259, de 20.2.1944 dispondo sobre o serviço de loterias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Passa a ser assim redigida a parte final do nº 7 acrescido pela Lei nº 3.346, de 17 de dezembro de 1957, ao art. 9º do Decreto-lei número 6.259, de 10 de fevereiro de 1944:

"Art. 9º

7) ... e distribuição de prêmios e comissões, com as demais despesas, até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1958.

Ranieri Mazzilli
José Bonifácio
Pedro Braga.

Rejeitado o substitutivo de Comissão de Finanças. Aprovado projeto do Senado Federal. Arancas. E 27. 11. 1958

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 4.278-A — 1958



Altera a redação da Lei n.º 4.246, de 17-12-57, que acrescenta item ao art. 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 20-2-1944 dispondo sobre o serviço de loterias; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável com substitutivo da Comissão de Finanças

PROJETO N.º 4.278-58 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passa a ser assim redigida a parte final do n.º 7 acrescido pela Lei n.º 3.346, de 17 de dezembro de 1957, ao art. 9.º do Decreto-lei número 6.259, de 10 de fevereiro de 1944:

"Art. 9.º

7) ... e distribuição de prêmios e comissões, com as demais despesas, até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de junho de 1958 — *Cunha Mello — Freitas Calvânti — Vitorino Freire.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Ao art. 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944 (sobre o serviço de loterias) a Lei n.º 3.346, de 17 de dezembro de 1957, acrescentou o seguinte inciso:

"7) Os Estados que executam o serviço de loteria diretamente

ou em regime de autarquia poderão realizar, uma vez ao ano, extração especial para fim de assistência social, hospitalar, educacional e cultural, a cargo do Poder Executivo, com emissão máxima de 100.000 (cem mil) bilhetes, ao preço maior de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada um e distribuição de prêmios até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)."

Considerou o Senado Federal, por provocação do ilustre Senador Daniel Krieger (Projeto n.º 8, de 1958), ter havido, na parte final daquele preceito, *engano evidente*, pela impossibilidade de efetuar-se extração em tais bases. Onde consta "Cr\$ 20.000,00" deveria constar Cr\$ 20.000.000,00".

"De fato — como salientou o Senador Novais Filho na Comissão de Finanças — o sorteio autorizado, com a emissão máxima de 100.000 bilhetes de Cr\$ 500,00 possibilitará uma receita bruta de Cr\$ 50.000.000,00, não se compreendendo que os prêmios se limitassem a Cr\$ 20.000,00, isto é, 0,04% daquela receita. Em geral, os prêmios de loteria correspondem a 70% do valor dos bilhetes emitidos. No presente caso, todavia, tratando-se de extração especial, para fins filantrópicos, nada mais justo que os prêmios correspondessem apenas a 45% da importância dos bilhetes".

Em consequência, aprovou o Senado o projeto de lei, mandando redigir por esta forma a parte final do citado inciso n.º 7:

"Art. 9.º

7) . . . e distribuição de prêmios e comissões, com as demais despesas, até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)."

Nada há que objetar quanto à *constitucionalidade* da proposição nem quanto à sua formulação jurídica. Basta considerar que ela restitui à lei vigente o seu exato sentido, corrigindo erro de fato no qual o legislador tinha involuntariamente incorrido.

A Comissão de Finanças da Câmara, chamada a opinar sobre a conveniência do projeto, verificará a procedência deste entendimento.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 24 de junho de 1958. — *Prado Kelly*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 24-6-58, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto n.º 4.278-58, na forma do parecer do relator. Estiveram presentes os Srs. Deputados Monteiro de Barros, presidente — Pereira Lima, Relator designado — Teixeira Gueiros — Cícero Alves — Joaquim Duval — Martins Rodrigues — Milton Campos — Rondon Pacheco e Gurgel do Amaral.

Sala Afrânio de Melo Franco, 24 de junho de 1958. — *Monteiro de Barros*, Presidente. — *Pereira Lima*, Relator designado.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

O Projeto do Senado corrige, satisfatoriamente, evidente engano, havido na elaboração da Lei 3.346, de 17 de dezembro de 1957. A faculdade que se objetiva conceder às loterias exploradas por governos estaduais, de realizarem uma extração anual com a emissão de 100.000 bilhetes, é tolhida pela mesma fonte legal, que restringe à Cr\$ 20.000,00 a distribuição de prêmios. O pensamento que ditou a exceção configurada na lei foi evidente o de permitir a distribuição de prêmios num total de Cr\$ 20.000.000,00. Além disso, a redação do Senado ainda se apresenta algo defeituosa, referindo-se sim-

plesmente a Cr\$ 20.000.000,00 de prêmios, sem usar do adjetivo "total" que a emenda propõe.

Como está, poder-se-ia admitir, mercê de interpretação excessiva, que tais loterias poderiam oferecer prêmios de Cr\$ 20.000.000,00, o que, aliás, fugiria inteiramente às normas lotéricas, uma vez que o preço dos bilhetes não poderá exceder de Cr\$ 500,00.

Por outro lado, é conveniente conciliar-se o novo n.º 7, com o 5, procedendo-se a atualização deste.

A lei que disciplina as loterias no Brasil (Decreto-lei n. 6.259, de 10 de fevereiro de 1944) estabelece para as emissões comuns da Loteria Federal e das loterias estaduais o limite máximo de 40.000 bilhetes, por cada extração.

Essa lei, porém, entrou em execução há mais de 14 anos, e, no transcurso desse tempo, tudo, em nosso País, cresceu, motivando constantes reajustamentos, em todos os setores de suas atividades, visto como sem expressão foram ficando os índices anteriores principalmente os econômicos.

A população passou de 45 milhões de habitantes para 61.000.000, conforme o último recenseamento.

Compreende-se, muito bem, sem necessidade de maiores explanações, que o limite de 40.000 bilhetes para as emissões lotéricas, é demasiadamente restrito, no momento atual, e que obriga as organizações lotéricas a adotarem planos, com preços muito altos por bilhete, situação que se agrava, pelos ágios exorbitantes que cobram os revendedores.

II

Por essas razões, somos favoráveis ao Projeto, nos termos do substitutivo anexo que temos a honra de submeter aos Senhores membros da douta Comissão de Finanças.

Sala Rêgo Barros, em 30 de outubro de 1958. — *José Pedroso*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 29.ª reunião ordinária, realizada em 4 de novembro de 1958, presentes os Senhores Cesar Prieto — José Pedroso — Vasconcelos Costa — Vitorino Corrêa — Georges Galvão — Josué de Souza — Praxedes Pitanga — Hermógenes Príncipe — Celso Peçanha — Lopo Coelho — José Fragelli — Nelson Monteiro — Pereira Diniz — Barros Carvalho

— Vasco Filho — Lycurgo Leite —
Último de Carvalho, opina por unanimidade pela aprovação do Projeto número 4.278-58, nos termos do Substitutivo anexo oferecido pelo relator. Deputado José Pedroso.

Sala Rego Barros, em 4 de novembro de 1958. — *Cesar Prieto*, Presidente.
— *José Pedroso*, Relator.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA
COMISSÃO DE FINANÇAS

"*Altera a redação da Lei número 3.346, de 17 de dezembro de 1957*".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passa a ser assim redigida a parte final do n.º 7 acrescido pela Lei n.º 3.346, de 17 de dezembro de

1957, ao art. 9.º do Decreto-lei número 6.259, de 10 de fevereiro de 1944:

Art. 9.º

7 — ... e distribuição de prêmios e comissões num total até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), passando a ser de 60.000 (sessenta mil) bilhetes o limite para as demais loterias federais ou estaduais, fixado no item 5 do mencionado artigo 9, e permitido na mesma proporção o aumento das emissões anuais em cruzeiros estabelecidos anteriormente por lei ou contratos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

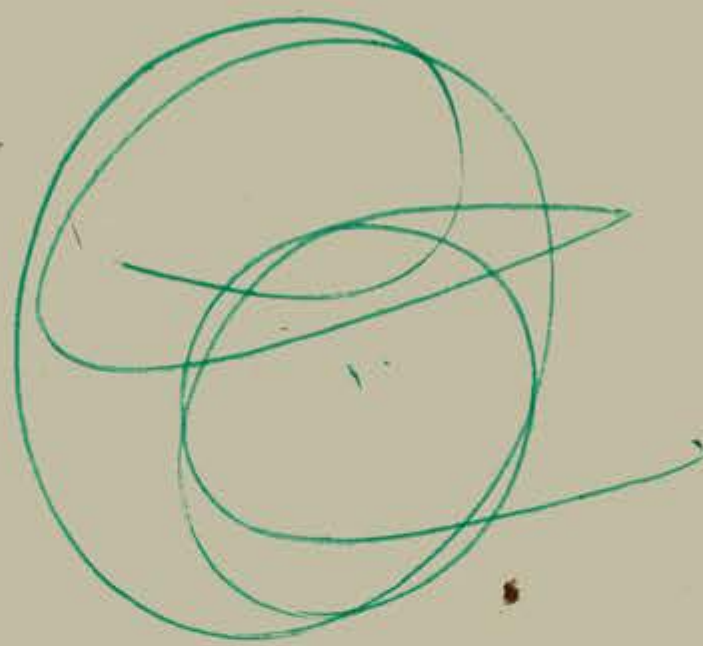
Sala Régio Barros, em 30 de outubro de 1958. — *Cesar Prieto*, Presidente.
— *José Pedroso*, Relator.



OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Proy. 4278/58



4278/58

000021



INTEIRADA. AO ARQUIVO, restituindo - se
uns dos autógrafos ao Leal.
Em 17/1/1959.

Em 18 de dezembro de 1958

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelên -
cia a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República
restituindo autógrafos de projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa
Excelência os protestos da minha elevada estima e conside
ração.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente.
em 8 de Janeiro de 1959
por este sob N.º

Secretaria da Câmara dos Deputados
em 8 de Janeiro de 1959

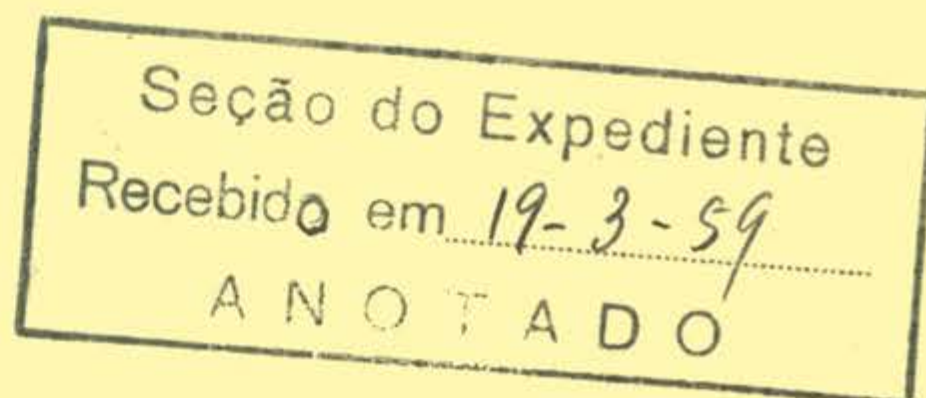
Cid Vilela

Victor Nunes Leal
(Victor Nunes Leal)
Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor Primeiro Secretário da Câmara
dos Deputados

Ref. PR 54295/58

/MLS



U.º 531

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o projeto de lei que altera a redação da Lei nº 3.346, de 17/12/57, que acrescenta item ao art. 9º do Decreto-lei nº 6.259, de 20 de fevereiro de 1944 dispondo sobre o serviço de loterias, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1958.

Guilherme Kulakowski

Altera a redação da Lei nº 3.346, de
17 de dezembro de 1957.

*Sanções
18-12-58*

Instituto de Cultura e Arte

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Passa a ser assim redigida a parte final
do nº 7 acrescido pela Lei nº 3.346, de 17 de dezembro de 1957,
ao art. 9º do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944:

"Art. 9º

7) ... e distribuição de prêmios e comissões,
com as demais despesas, até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte mi-
lhões de cruzeiros)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1958.

Raoni Brasil

Misamis

Amador

OBSERVAÇÕES

Munich
de 1 a 35
Anexo 1

DOCUMENTOS ANEXADOS: